



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 20/2012

“Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Angatuba, o qual estabelece os objetivos, proposições e metas para a gestão dos resíduos sólidos municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante da presente Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Artigo 2º) O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

Artigo 3º) As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal